DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2806/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/387/2018
PROTOCOLO	: 1881678
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARGO EFETIVO. ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. RAZÕES PROCEDENTES. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a FLÁVIA REGINA DE ALMEIDA VASQUES, nascida em 03.06.1981, matrícula n. 386614/02, Referência 09, Classe "A", ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços de Saúde, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Campo Grande/MS, lotada Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 24, I, *"a"*, e arts. 26, 27, 70 E 71. todos da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais FLÁVIA REGINA DE ALMEIDA VASQUES, conforme DECRETO "PE" n. 3.863/2017, publicado no DIOGRANDE n. 5.087.

Quanto à remessa intempestiva, acolho os argumentos apresentados às folhas 78-80 e deixo de aplicar a multa prevista no art. 46 da Lei complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, "b", do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP